



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 139 / 1992

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 139 / 1992

Promovente: ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

Ementa: Proíbe a comercialização de tintas em forma de spray para menores de 18 anos no Município.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:05:26

00000010453-18



ARQUIVADO EM 31/03/1993

Luiza Takako Akamune
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
N.º	139	de 098

São Paulo

01 - PL
"PROJETO DE LEI N 01-0139/92-3"

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 1992
CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA
POLÍCIA URBANA, MATERIAIS,
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE PÚB. SQUAL E TAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. IDENTE

Proíbe a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município, e dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
220 ABR 1993
PR. IDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município.

Art. 2º - Os Estabelecimentos que infringirem o disposto no Artigo 1º serão penalizados na seguinte conformidade:

REJEITADO
08 MAR 2007
PR. IDENTE

I- Multa de 100 UFM's.

II- Na 1ª reincidência, multa em dobro e fachoamento administrativo por 15 dias.

III- Na 2ª reincidência, multa em dobro e cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º - Quando houver a utilização de tintas em forma de "spray" para inscrições não autorizadas em próprios públicos ou particulares, o autor, quando autuado em flagrante delito, será penalizado na seguinte conformidade:

I- Multa de 100 UFM's.

II- Multa em dobro nas reincidências.

Parágrafo Único - Quando o infrator for menor de 18 anos, arcarão com a penalidade a que se refere este Artigo, seus pais ou responsáveis, na forma da Lei Federal nº 8.069.



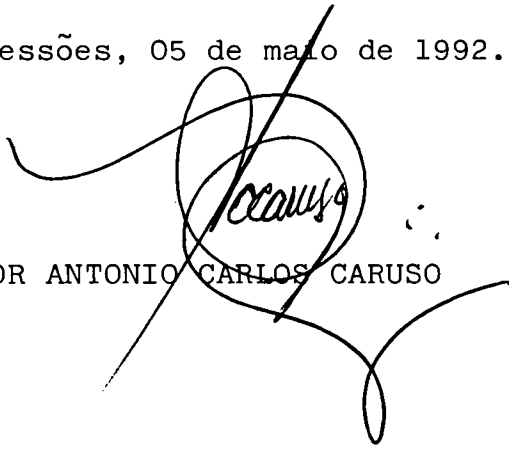
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	139	de 19 92
Leticia		

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1992.


VEREADOR ANTONIO CARLOS CARUSO

mar/.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	139	de 19 92
Latina		

"JUSTIFICATIVA"

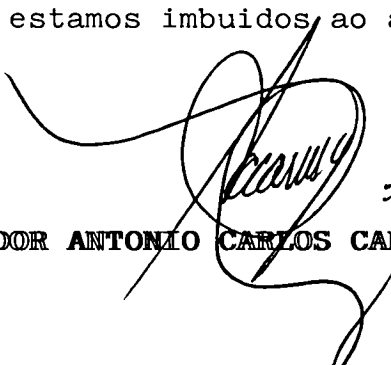
O presente Projeto de Lei objetiva tornar proibida no Município de São Paulo a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos. Trata-se de medida que tem por finalidade a de dificultar a ação dos pichadores de muros e paredes, os quais, além de sujar a cidade, ainda causam prejuízos materiais e financeiros aos proprietários de imóveis, uma vez que a grande maioria deles tem menos de 18 a nos.

São inúmeros e frequentes os conflitos provocados pelos pichadores. Uma edificação qualquer que venha a ser pintada às custas de seu proprietário (que pode ser uma pessoa de poucas posses) termina emporcalhada em poucos dias por pessoas, em sua maioria menores de idade, que se utilizam de tintas "spray" que hoje lhes são livremente vendidas.

A pintura de imóveis é caríssima hoje em dia, tanto em razão do custo do material, como de mão-de-obra, e os proprietários de imóveis e mesmo os locatários ficam prejudicados.

Vamos contribuir para tornar São Paulo uma cidade mais limpa e mais civilizada, dificultando a ação dos pichadores de paredes.

Tal intenção de que estamos imbuidos ao apresentar esta posição.


VEREADOR ANTONIO CARLOS CARUSO

mar/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

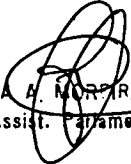
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 139 de 19 92 07/ 05 / 92(a) *Fátima*

Sobre o assunto, consta:

PL 659/91
50/90
574/91

em 07/05/92.


FÁTIMA A. MOURIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 07/05/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/92 às 1200 hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Valfredo Feneire
para relatar.

em 13 de maio Sala da Comissão de Constituição e Justiça
[Signature] de 19. 92

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25/05/92

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc. 82
N.º 139	de 82
O Funcionario <i>[assinatura]</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/05/92.

Ver. *[assinatura]*

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 06/08 129/05/92) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 139 de 1992
O funcionário

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 139/92.

RELATÓRIO

O nobre Vereador Antonio Carlos Caruso apresentou o projeto de lei nº 139/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando proibir a comercialização de tintas "spray" para menores de 18 anos na âmbito Municipal, e dando outras providências.

A proposição objetiva coibir a ação dos "pichadores" de muros e edifícios, públicos ou particulares, que enfeiam a cidade e causam prejuízo tanto a estes quanto ao Poder Público.

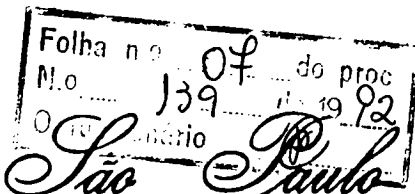
Primeiramente, cumpre lembrar que já se encontra tramitando por esta Casa o projeto de lei nº 574/91, do nobre Vereador Devanir Ribeiro, dispondo sobre a mesma matéria, assim como o projeto de lei nº 659/91, do ilustre Vereador Walter Feldman.

Os arts. 1º e 2º da propositura estabelecem a proibição da venda, pelos estabelecimentos comerciais do Município, de tintas em forma de "spray" aos menores de 18 anos, e estipula as penalidades no caso de infringência da proibição.

Examinado e
presente relatório
PR. 27/5/92



Câmara Municipal de São Paulo



Estes dispositivos, conquanto meritórios, extrapolam as atribuições concedidas à Administração de regular as atividades econômicas no âmbito municipal, como prerrogativa de seu poder de polícia administrativa.

Com efeito, conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado". A proposição, ao vedar a comercialização apontada, pretende, por via indireta, evitar a ação dos chamados "pichadores".

Em verdade, não é a proibição de venda das tintas "spray" que vai impedir a ação desses "pichadores", logo, nenhum benefício à coletividade ou à Municipalidade, advirá da restrição comercial pretendida, a qual somente provocará uma limitação ao legítimo exercício do comércio.

Com relação ao art. 3º da proposição, a matéria já se encontra devidamente normatizada pelo Código Penal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com efeito, a prática de "pichação" tipifica o crime de dano, previsto no art. 163 do Código Penal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, embora considerando os menores de 18 anos penalmente inimputáveis, equipara o crime e a contravenção penal aos atos infracionais praticados por crianças (art.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do pro.
N.º 139 de 19 92
O Funcionário J. P.

103) e prevê, nestes casos, várias medidas a serem aplicadas aos menores infratores. O art. 116 da lei citada, prevê a obrigação de reparação de dano nos casos de atos infracionais com reflexos patrimoniais.

O projeto, portanto, legisla sobre a matéria já devidamente disciplinada.

Diante disso, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/05/92.

Presidente

conf

[Signature]

[Signature]
contrário

Jose Francisco
contrário a ilegalidade

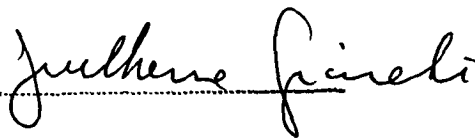
la
Com. Pol. Urbana
Em 29/05/92.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 29/05/92 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29, 05, 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	139	de 19 92
Funcionário	J. J. L. L.	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/06/92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 139 de 19 92
O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
PARECER Nº 0801/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 139/92

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 139/92, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, proibir a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município, e dar outras providências.

Com a proibição da comercialização de tintas "spray", os estabelecimentos que infringirem a determinação serão penalizados com multas. Também serão multados os cidadãos que forem autuados em flagrante fazendo inscrições sem autorização em próprios públicos ou particulares. Quando o infrator for menor de 18 anos, as multas deverão ser pagas pelos pais ou responsáveis.

A medida ora proposta já é um grande passo em direção a coibir o vandalismo das pichações que vem acontecendo em nossa cidade.

Acrescente-se ainda que as inscrições indiscriminadas representam ponderável parcela da poluição visual existente na cidade, e com a proposta da matéria em pauta tal fato será reduzido sensivelmente.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Meio Ambiente, em 22 de junho de 1992

Presidente

Relator

ASAMPAIO

Ortega

Figueria

CONTRARIO

Tripoli

Contrário
TLAJO6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/06/92 pág. 71
coluna 3ª conferido: *f*

À Com. Atividade Econômica.
25/6/92

f
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/6/92 as 16:00 h.

JRS

Ao nobre Vereador LÍDIA CORRÊA
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

25/06/92
João José
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CÓPIA, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 11 de 10108 de 192 a) *JRS*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11	do proc.
nº	139	de 20 1992

Ver auto PLS

PUBLICAR DIA 17/08/92

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

PL 139/92

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

10/08/92.

VER. LÍDIA CORRÊA.
RELATOR.

D E F I R O, EM 10/08/92.

VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado sob
documentos

folha n.º 12/131 17/08/1922 a) RS



Câmara
PARECER
0932/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	139	de 19 92
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 139/92

SAÚDE

Visa o presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, proibir a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no âmbito do Município.

Prevê no seguir a propositura a imposição de sanções para os estabelecimentos comerciais que infringirem a vedação ora pretendida, na forma gradativa de multa, suspensão temporária e suspensão definitiva da licença de funcionamento. Como sanção também estabelece o projeto para o autor de inscrições com tinta "spray" em próprios públicos ou particulares autuado em flagrante, caso esse em que o infrator estará sujeito à multa, de valor dobrado nas reincidências.

Estabelece por fim a propositura que quando o infrator em flagrante autuado for menor de 18 anos, arcarão com a penalidade estabelecida seus pais ou responsáveis, na forma da Lei Federal nº 8.069.

Então tramitando pelas Comissões permanentes, não recebeu o projeto parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Já a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente exarou parecer pela aprovação da matéria.

Agora, no que tange à competência específica desta Comissão, estamos que a proposta é meritória, pois que busca coibir um tipo de infração que tanto prejuízo vem causando à integridade



Câmara Municipal de São Paulo

do patrimônio público e particular, e mais ao nível de poluição visual hoje já em escala exorbitante no Município.

E mérito desta forma ocorre porque busca assim seu fito o projeto a partir de dois focos distintos: de um lado, pela restrição da venda de tinta em "spray", com punição prevista para o estabelecimento comercial responsável, aos menores de idade, sabidamente grupo majoritário dentre o conjunto dos infratores em pauta, e de outro, pela imposição de sanções aos próprios "pichadores" assim flagrados, no que prevê tratamento específico ao grupo de menores ora referido.

Assim sendo, face ao exposto, somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 17 de agosto de 1992.

Presidente -

Car. J. Pe

Relator -

JO

Contraria
[Signature]

[Signature]
met
contra

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	20 / 08 / 1992
pagina	36 coluna 2ª
inferido:	<i>[assinatura]</i>

À Com. de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 20.08.92.

[assinatura]
 ARÃO M. DOS SANTOS
 SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 20/08/92 as 17:25 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador Terezinha Martins

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Soc. e Trabalho

20 / 08 / 92

[assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Junta de ... rubricado sob	
folha n.º	41/15 02/09/92 a) <i>[circulo]</i>



Folha n.º	14	do proc.
N.º	139	de 1992
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1030/92

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABA-
BALHO SOBRE O PL 139/92.

O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso proíbe a comercialização de tintas em forma de spray a menores de 18 anos no Município de São Paulo.

A propositura pretende proibir os estabelecimentos comerciais de venderem spray a menores de 18 anos, penalizando-os com multas e cassação da licença de funcionamento. O objetivo, a que se propõe é dificultar a ação dos prichadores de muros e paredes, pressupondo-se que a grande maioria deles tenha idade inferior a 18 anos.

Realmente a ação de prichadores na cidade têm se mostrado intensa e danosa, tanto aos bens públicos como privados, e a intenção do nobre vereador é meritória. Não nos parece, entretanto, que a medida vá alcançar os objetivos a que se propõe.

Primeiramente, a fiscalização das infrações à lei seria extremamente difícil, o que poderia torná-la apenas existente no papel. Além do mais, se a mesma medida não for tomada em todos os municípios da grande São Paulo, burlar a lei, comprando o produto nas áreas limítrofes da cidade será tarefa facílisma a quem quiser comprar o produto.

Por outro lado, a proposição imputa multa ao menor infrator por dano ao patrimônio público ou alheio. Ocorre que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigação de reparação de dano quando da prática de atos in-



Câmara Municipal de São Paulo

fracionais que tragam como consequência reflexos ao patrimônio da vítima.

Pelas razões expostas acima não nos parece que o projeto de lei vá alcançar os objetivos que justificaram sua proposição, tornando-se inócua.

Somos, portanto, contrários à proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 02.09.92.

Presidente

Relator

Lilão Amar

R. F. F. F. F.
PC 135/92
clausula
11/09/92

Am.

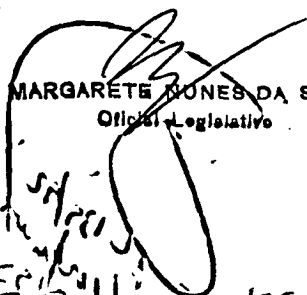
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 09 / 92
página 43 c. 1ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/09/92



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/09/92 as

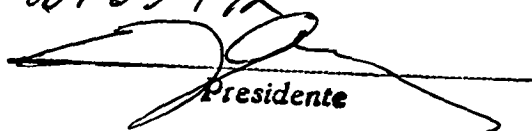


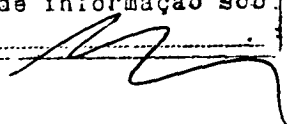
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

so nobre Vereador Francisco W. A. K.
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/09/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 76 e folha de informação sob
n.º 76, 07/09/92 a ()



Câmara
PARECER
1100/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 16 do proc
n.º PL 139 de 1992
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 139/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa proibir a comercialização de tintas em forma de "spray" para menores de 18 anos no Município.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer a fls. do processo, pondera que a fiscalização seria extremamente difícil, o que poderia tornar a lei que resultasse do projeto apenas existente no papel. Continuando, observa essa Comissão que, se a mesma medida não fosse tomada em todos os municípios da região metropolitana, burlar a lei seria tarefa fácil, pois bastaria comprar o produto nas áreas dos municípios vizinhos limítrofes à cidade.

Tendo em vista que as despesas da implementação da propositura com reflexos imediatos ao erário adviriam do exercício do poder de polícia, que, conforme demonstrado, seria inócuo, posicionamo-nos contrariamente ao projeto.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1992.

Presidente -

Relator

- *Chicão*

[Assinatura] *crisôstomo*

[Assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 17/ setembro / 1991

Página 70 Coluna 01^a

A. A. T. M.

Em, 17/09/92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....19.....

do processo nº.....139..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	03 03 93
O Func.º	
LUIZA TAKEMI KANAMIM Chefe de Seção Técnica IFI	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção à solicitação de V.Sa., segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 24.03.93.

LUIZA TAKEMI KANAMIM
Chefe de Seção Técnica IFI

Para desapego do
a polio do auto-
1º-4-93

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 20

Em 15.03.07

Márcia Gazoti

(a) Auxiliar Tóp. Administrativo

RF 51.559



Câmara Municipal de

Folha nº 18 do proc.
nº 139 de 1992

Marcia S. G. S.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 61.539

DEFERIDO

☆ 06 ABR 1993 ☆

[Signature]

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0244/93-7

REQUEIRO, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO do PL. 139/92, de autoria do Ver. Antonio Carlos Caruso, para volta à tramitação.

Sala das Sessões, em

6/4/93

13-0244/93-7

[Signature]
AVANIR DURAN GALHARDO
Líder do PMDB

ALREDORES	
1000	1000
1001	1001
1002	1002
1003	1003
1004	1004
1005	1005
1006	1006
1007	1007
1008	1008
1009	1009
1010	1010
1011	1011
1012	1012
1013	1013
1014	1014
1015	1015
1016	1016
1017	1017
1018	1018
1019	1019
1020	1020
1021	1021
1022	1022
1023	1023
1024	1024
1025	1025
1026	1026
1027	1027
1028	1028
1029	1029
1030	1030
1031	1031
1032	1032
1033	1033
1034	1034
1035	1035
1036	1036
1037	1037
1038	1038
1039	1039
1040	1040
1041	1041
1042	1042
1043	1043
1044	1044
1045	1045
1046	1046
1047	1047
1048	1048
1049	1049
1050	1050
1051	1051
1052	1052
1053	1053
1054	1054
1055	1055
1056	1056
1057	1057
1058	1058
1059	1059
1060	1060
1061	1061
1062	1062
1063	1063
1064	1064
1065	1065
1066	1066
1067	1067
1068	1068
1069	1069
1070	1070
1071	1071
1072	1072
1073	1073
1074	1074
1075	1075
1076	1076
1077	1077
1078	1078
1079	1079
1080	1080
1081	1081
1082	1082
1083	1083
1084	1084
1085	1085
1086	1086
1087	1087
1088	1088
1089	1089
1090	1090
1091	1091
1092	1092
1093	1093
1094	1094
1095	1095
1096	1096
1097	1097
1098	1098
1099	1099



Câmara Municipal de São Paulo

Colha nº 139 do proc. de 1992

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

Mesa Diretora
Assessoria Técnica
R.F. 51.539

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE abril DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Indio F. do Nascimento			
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Visconti	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura				41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Ayres	X		
17. Chico Whitaker	ABST			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eraldo Menechini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENDES: 0 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



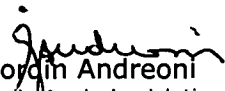
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 139/92 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.136

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>24-03-1993</u>
Arquivado novamente em	<u>20-03-2007</u>
Com	<u>20 (vinte)</u> fls.
O Func.º	<u>(assinatura)</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33